



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00139.2014

O Vereador **Mauro Ignácio** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 8.670, de 29 de junho de 1995, que "Regula a denominação de bens públicos no Município de Curitiba".

Art. 1º - O inciso VI do art. 3º da Lei nº 8.670, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - devem guardar, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local;".

Art. 2º - Adite-se ao art. 5º da Lei nº 8.670, de 29 de junho de 1995, o inciso III com a seguinte redação:

"III - abaixo-assinado, elaborado pela comunidade em favor do vereador proponente, solicitando a referida denominação, quando se tratar de personalidade local".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 04 de junho de 2014

Mauro Ignácio
Vereador

Justificativa

O objetivo das alterações ora propostas visa resguardar a memória e a história local através dos logradouros públicos, haja vista o grande número de denominações de logradouros por personalidades que não se identificam com as diversas localidades que nomeiam.

Ademais, o município de Curitiba, em seus 75 bairros, é rico em famílias que deram importante contribuição para o desenvolvimento local, agregaram valores com suas profissões, formaram colonias preservando suas culturas mantendo suas tradições, ensinando à seus descendentes a sua língua de origem, sem prejuízo do nosso idioma, permeando um verdadeiro intercâmbio de

conhecimentos, e nada mais justo que à estes desbravadores, com profunda identificação com o local, seja dada a preferência, quando da denominação de um bem público em suas localidades.